



Câmara Municipal de Alto Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CE

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028 é o fixado nesta Resolução, observado o limite máximo preevisto no art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Alto Santo perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), nos termos desta Lei.

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, desde que no efetivo exercício, e em face das relevantes funções representativas do cargo, se construirá de uma parcela única no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze dias), perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 4º - O Vereador licenciado por doença, devidamente comprovada por atestado médico, receberá seu subsídio integral.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador à Sessão em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que



Câmara Municipal de Alto Santo

caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo 1º - A ausência não justificada da Sessão Ordinária, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número de sessões em que o Vereador não compareceu, considerando-se o total de sessões havidas no mês.

Parágrafo 2º - As ausências justificadas, por motivo de saúde ou quando o Vereador estiver em missão oficial, deverão ser remuneradas.

Art. 6º - O Suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte dias), percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo 1º - Assumindo, o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Parágrafo 2º - No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao art. 56, II, inciso 1º, da Constituição Federal, devidamente comprovada, o titular perceberá o subsídio decorrente.

I – Até 15 (quinze) dias, o pagamento será efetuado pela Câmara Municipal.

II – Superior a 15 (quinze) dias, o pagamento será efetuado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, de conformidade com a sua legislação pertinente.

Art. 7º - O total da despesa com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento)



Câmara Municipal de Alto Santo

de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente, conforme determina o art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.


Parágrafo único: Caso a receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder legislativo, para o exercício financeiro de 2025, não comporte o pagamento do teto máximo estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fixar, através de Resolução, um subteto que atenda aos limites percentuais estabelecidos nos artigos 8º e 9º desta Lei.


Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.


Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, 24 DE ABRIL DE 2024.


Levi Damasceno Bessa
Presidente


Luis Felipe Oliveira Lima
Vice-Presidente


Luan Magalhães de Oliveira
Secretário

**Câmara Municipal
de Alto Santo**

ENTRADA 26 / 04 / 2024
DISCUSSÃO 04 / 06 / 24
 APROVADO REJEITADO

PRESIDENTE